



**AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE PORTO VELHO**

CONTRATO Nº 006/2017 - ADPVH

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO - ADPVH E A FUNDAÇÃO EZUTE.**

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça João Nicoletti, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Thomé da Silva de Almeida, e por seu Diretor Técnico, Sr. Armando Moreira Filho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO EZUTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.710.917/0001-42, com sede na Rua do Rocio, nº 313, 11º andar, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, Cep 04.552-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Eduardo Marson Ferreira, portador do RG nº 9.741.436-0 – SSP/SP e do CPF nº 048.654.368-47, e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Carlos Henrique Hissao Muta, portador do RG n.º 14.926.580-3 SSP/SP e do CPF n.º. 025.958.618-83, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de dispensa de licitação, nos termos do art. 9º, inciso VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH, conforme Processo Administrativo nº 015/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas – PPP do Município de Porto Velho/RO, englobando as etapas de 1 – Levantamento da Situação Atual; 2 – Avaliação da Necessidade de Criação de um Fundo Garantidor de PPPs; 3 – Análise e Desenvolvimento de Estudos Preliminares nos Projetos Novos e em Andamento; e 4 – Apoio à gestão de

Rua Dom Pedro II, 826 - Praça João Nicoletti
Porto Velho/RO - CEP: 76801-066 - Palácio Presidente Tancredo Neves
Telefone provisório: (69) 98427-0408



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE PORTO VELHO**

mudanças e apoio à contratação e coordenação para o lançamento do Programa, com os respectivos sub itens, os quais serão entregues pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e o cronograma físico-financeiro, diretamente à CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O cronograma físico financeiro adotará os seguintes parâmetros:

Item	Especificação	Valor	Prazo de Entrega
1 Levantamento da Situação Atual			
1.1	Relatório técnico de cadastro de ativos do município de Porto Velho.	77.000,00	30 dias
1.2	Relatório técnico da situação fiscal do Município de Porto Velho.	27.500,00	30 dias
1.3	Relatório técnico da avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório aplicado ao projeto	38.500,00	30 dias
1.4	Relatório técnico dos mecanismos de garantia pública do Município de Porto Velho.	49.500,00	30 dias
1.5	Relatório técnico do apoio político e social aos projetos e plano de treinamentos para a equipe do Município de Porto Velho.	60.500,00	30 dias
2 Avaliação da Necessidade de Criação de um Fundo Garantidor de PPPs	Relatório técnico de avaliação da necessidade de criação de um fundo garantidor de PPPs no Município de Porto Velho.	27.500,00	30 dias





**AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE PORTO VELHO**

3 Desenvolvimento de Estudos Preliminares nos Projetos em Andamento	Relatórios técnicos dos estudos preliminares de até 3 projetos prioritários em andamento no Município de Porto Velho.	110.000,00 + 110.000,00 (220.000,00)	60 dias 90 dias
	4 Apoio à gestão de mudança e apoio à contratação, coordenação e integração de fornecedores diversos para o lançamento do Programa; e Produto Final	Relatório integrado de divulgação do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas (PPPs) do Município de Porto Velho. Caderno de orientações e referências, detalhado sobre o Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas (PPPs) do Município de Porto Velho, consolidando relatórios técnicos anteriores.	24.750,00 + 12.375,00 + 12.375,00 (49.500,00)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste contrato será sob o regime de empreitada por preço global, com a prestação de serviços de forma indireta, sob a total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto contratual é de 90 (noventa) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Início dos Trabalho pela CONTRATADA, devendo ser observadas as etapas definidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



[Handwritten signatures and marks in blue ink]



O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), cujo pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, de acordo com o cumprimento de cada etapa do cronograma físico financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

§ 1º. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá especificar os serviços efetivamente prestados no período, acompanhada de uma via impressa do(s) produto(s) concluído(s), além de sua disponibilização em mídia digital.

§ 2º. Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por parte da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

§ 4º. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§ 5º. Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade: Projetos Estratégicos da ADPVH; Ação: Contratar Consultoria para a Estruturação do Programa de PPP; Fonte de Recurso: Receita do Contrato de Gestão; Natureza: Serviços de Consultoria Especializada em PPP; Centro de Custo – Registro Contábil: 3.1.2.1.02.021; constantes no Processo Administrativo nº 015/2017 - ADPVH.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, sob a responsabilidade da Diretoria Técnica;
- b) efetuar o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estabelecido;
- c) receber e avaliar os serviços, após a sua execução, podendo solicitar as devidas adequações, objetivando garantir a qualidade dos trabalhos;
- d) notificar a CONTRATADA, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- e) decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta Comercial, com a observância dos prazos contratuais e legais;
- b) apresentar um Plano de Trabalho para a execução dos serviços, a ser aprovado pela CONTRATANTE;
- c) disponibilizar profissionais habilitados para atender as demandas do CONTRATANTE;
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;
- f) submeter à apreciação do CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;
- g) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;



5
[Handwritten signatures and initials]



**AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE PORTO VELHO**

h) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros.

§ 1º. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

§ 2º. Não são consideradas subcontratações as eventuais aquisições de insumos, materiais de apoio, contratação de serviços de apoio, contratação de consultores especialistas, de criação, produção e editoração indispensáveis à composição e execução do objeto contratual, que venham a ser realizadas sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA REJEIÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências contratuais, cabendo ao CONTRATADO a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos.

Parágrafo único. A notificação de rejeição será acompanhada da devida motivação e ser apresentada à CONTRATADA em até 10 (dez) dias a contar da entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência do CONTRATADO, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e nas abaixo discriminadas:

- a) advertência escrita direta ou publicada;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do serviço entregue com mora, por dia de atraso na conclusão da respectiva etapa (contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega estabelecido);
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, decorrente de inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual que cause prejuízo à CONTRATANTE e nos casos de reincidência da sanção de advertência;



6
[Handwritten signatures and initials]



**AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE PORTO VELHO**

- d) rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;
- e) suspensão do direito de licitar ou contratar com a ADPVH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE.

§ 1º. Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

§ 2º. Na hipótese da alínea "c", a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea "b", no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

§ 3º. Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave, observadas as disposições da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Processo Administrativo nº 015/2017 – ADPVH, especialmente o Termo de Referência e a Proposta Técnico - Comercial EZUTE.2017.10164, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base no Regulamento de Licitações e



7/10/17
[Handwritten signatures and initials]



**AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE PORTO VELHO**

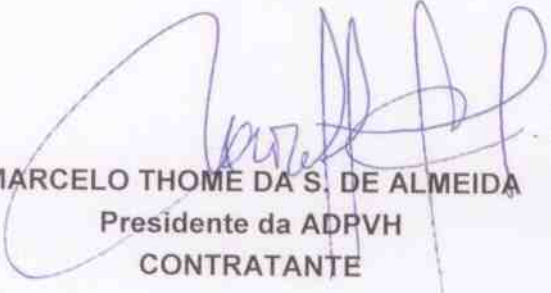
Contratos da ADPVH e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito privado.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

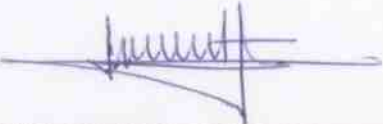
E por assim estarem em comum acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2017.



MARCELO THOME DA S. DE ALMEIDA
Presidente da ADPVH
CONTRATANTE


EDUARDO MARSON FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação Ezute
CONTRATADA


ARMANDO MOREIRA FILHO
Diretor Técnico
CONTRATANTE


CARLOS HENRIQUE HISSAO MUTA
Diretor Adm. e Fin. da Fundação Ezute
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG nº 1960368-54/DF
CPF nº 911.884.151-15


Marcello Freire Balha
RG nº 44042404
CPF nº 977740656-87




Luiz Fernando Coutinho da Rocha
Advogado - OAB/RO 30718